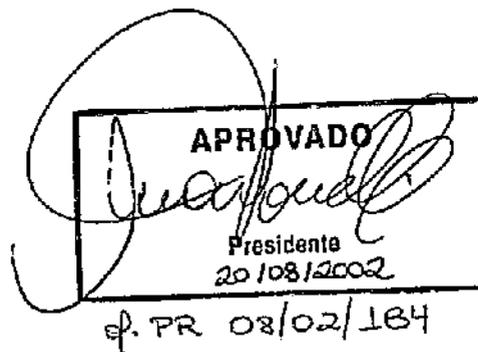
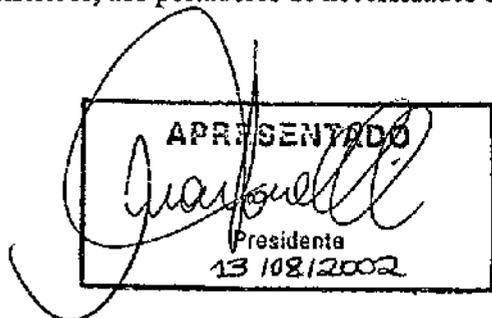




APOIO ao Projeto de Lei 469/02, do Deputado Estadual Roberto Moraes (PPS), que autoriza o Poder Executivo a isentar a carga tributária do ICMS, nas operações de venda de computador e periféricos, aos portadores de necessidades especiais.



Tramita no Legislativo Estadual o Projeto de Lei nº. 469/02, do Deputado Roberto Moraes (PPS), que autoriza o Poder Executivo a isentar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS do comércio de computador e periféricos aos portadores de necessidades especiais.

A matéria é da mais lúdima e escoreita intenção, de sorte que almeja diminuir as limitações que as pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou neurológicas sofrem, em razão de cerceamento natural do mal que os acomete.

É de domínio público a importância do microcomputador na atualidade, com perspectiva de aumento de sua necessidade para o exercício de qualquer profissão, além de sua aplicação doméstica ser igualmente crescente, frente às facilidades que proporciona.

Hoje em dia é possível, e muito utilizado, realizar transações comerciais, controle bancário, contratação de serviços essenciais e aquisição de produtos de primeira necessidade por meio virtual, o que torna muito importante o acesso a esses meios pelas citadas pessoas especiais.

Porém, tal acesso torna-se restrito àqueles dotados de privilegiada condição financeira, pois, além do alto custo de um microcomputador, sua adaptação à especial necessidade de tais usuários é demais dispendiosa, cerceando essa oportunidade da maioria dos que necessitam.

A isenção tributária na condição que o projeto prevê representaria significativa diferença para facilitar o acesso aos meios modernos de melhorar a qualidade de vida daqueles que sofrem diversas limitações previstas na matéria, razão por que

Apresentamos à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao referido projeto de lei, dando-se conhecimento desta deliberação ao seu autor e à Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, extensivamente aos líderes de bancada daquela Casa.

Sala das Sessões, 13/08/02.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"